CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 2026

De 12 de maio de 2026

Dispõe Institui a Política Municipal de Educação Ambiental para o Descarte Correto de Resíduos Sólidos e Perfurocortantes nas unidades escolares do Município de Itabaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental para o Descarte Correto de Resíduos Sólidos e Perfurocortantes nas unidades escolares da rede pública e privada do Município.

Art. 2º - A Política instituída por esta Lei tem como objetivos:

I – promover a conscientização ambiental entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar;

II – incentivar práticas sustentáveis relacionadas ao descarte correto de resíduos;

III – prevenir acidentes causados pelo descarte inadequado de materiais perfurocortantes;

IV – estimular a preservação do meio ambiente e da saúde pública;

V – desenvolver ações educativas voltadas à responsabilidade socioambiental.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos perfurocortantes:

I – agulhas;

II – lâminas;

III – seringas;

IV – vidros quebrados;

RECEBIDO
12/05/26

V – objetos metálicos pontiagudos;

VI – demais materiais capazes de cortar ou perfurar.

Art. 4º - As unidades escolares poderão desenvolver, de forma contínua, ações educativas relacionadas ao descarte correto de resíduos, especialmente os perfurocortantes, incluindo:

I – palestras educativas;

II – campanhas de conscientização;

III – oficinas e atividades pedagógicas;

IV – distribuição de materiais informativos;

V – realização de gincanas, feiras ambientais e projetos interdisciplinares;

VI – implantação de coletores específicos para resíduos recicláveis e perfurocortantes, quando tecnicamente viável.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover parcerias com:

I – Secretarias Municipais;

II – instituições de ensino superior;

III – cooperativas de reciclagem;

IV – organizações não governamentais;

V – unidades de saúde;

VI – empresas privadas e entidades da sociedade civil.

Art. 6º - As campanhas educativas deverão enfatizar:

I – os riscos à saúde causados pelo descarte inadequado de materiais perfurocortantes;

II – a prevenção de acidentes envolvendo estudantes, profissionais da limpeza e catadores;

III – a importância da coleta seletiva;

IV – os impactos ambientais decorrentes do descarte irregular de resíduos.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá incentivar a instalação de pontos de coleta apropriados para resíduos perfurocortantes em locais estratégicos das unidades escolares e prédios públicos, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Amâncio de Oliveira Leite Lima
Vereador CM-Itabaiana
PP

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a educação ambiental no âmbito escolar, promovendo a conscientização sobre o descarte correto de resíduos sólidos, com especial atenção aos materiais perfurocortantes.

O descarte inadequado de objetos como seringas, agulhas, lâminas, vidros e materiais cortantes representa sério risco à saúde pública, podendo ocasionar acidentes e transmissão de doenças, especialmente entre profissionais da limpeza urbana, catadores de materiais recicláveis, estudantes e toda a comunidade.

A escola exerce papel fundamental na formação cidadã e na construção de hábitos sustentáveis. Dessa forma, a implementação de campanhas educativas e ações permanentes de conscientização contribuirá significativamente para a preservação ambiental, prevenção de acidentes e promoção da saúde coletiva.

Além disso, o projeto busca estimular a responsabilidade socioambiental desde a infância e adolescência, fortalecendo a participação da comunidade escolar em práticas sustentáveis e na correta destinação dos resíduos.

Diante da relevância social, ambiental e educativa da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

José Amâncio de Oliveira Leite Lima

Vereador CM-Itabaiana

PP